

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Telefone/Fax: 554 1222 / 554 1222
Av. Vitoria, 251
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Solicitação Nr.: 286/2019

Data: **000001** 25/02/2019

Nr. por Centro de Custo: 11

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 288 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Código da Dotação :
Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABIT	05.01.2.058.3.3.90.39.99.99.00.00 (179/2019)
Unidade: 3 - Secretaria Municipal de Assitencia Social	
Nome do Solicitante: Juliana Sembay	
Local de Entrega: -	
Destinação: Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para à oferta de educação profissional aos Inscritos no Cadastro Único e Beneficiários do Programa Bolsa Família do Município de Cruz Machado - PR.	Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	UN	Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para à oferta de educação profissional aos Inscritos no Cadastro Único e Beneficiários do Programa Bolsa Família do Município de Cruz Machado - PR. Na modalidade Escola Móvel - Configuração 1 - a qual contempla: kit Didático de Confeção, Unidade Móvel de Manutenção de Motocicletas e Unidade Móvel de Panificação. (18310003)	0,0000	0,00
Preço Total:					0,00

Solicitante: Juliana Sembay: 

Cruz Machado, 25 de Fevereiro de 2019.

Responsável pelo Setor Compras



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR ESTIMADO

1 - OBJETO: Lei 10.520/02, art. 3º, II

1.1 Contratação da Empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Escola Móvel – para ofertar cursos de qualificação profissional e incentivo à geração de renda destinado exclusivamente ao público acompanhado pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

CURSOS	QNAT. DE TURMAS	PERÍODO	QUANT. ALUNOS P/ TURMAS	C.H.	INVESTIMENTO	DESC.	INVESTIMENTO
NOÇÕES DE MECÂNICA DE MOTOCICLETAS	1	Tarde	16	80	R\$10.160,00	5%	R\$9.652,00
FABRICAÇÃO DE SALGADOS, ASSADOS E FRITOS	1	tarde	20	32	R\$4.064,00	5%	R\$3.860,80
TÉCNICAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA	1	Tarde	20	40	R\$5.080,00	5%	R\$4.826,00
CONFECÇÃO DE BOLSAS DE TECIDO	1	Tarde	20	40	R\$3.800,00	5%	Gratuito
NOÇÕES DE MECANICA DE MOTOCICLETAS	1	Noite	16	80	R\$10.160,00	5%	R\$9.652,00
FABRICAÇÃO DE SALGADOS, ASSADOS E FRITOS	1	Noite	20	32	R\$4.064,00	5%	R\$3.860,80
TÉCNICAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA	1	Noite	20	40	R\$5.080,00	5%	R\$4.826,00
CUSTOMIZAÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO	i	Noite	20	40	R\$3.800,00	5%	Gratuito
			152	384	R\$ 46.208,00		R\$ 36.677,60

1.2. Solicitação de compra Nº 286/2019

2 - Justificativa: Lei 10.520/02, art. 3º, I e III.

2.1. Justificamos a contratação dos Serviços de Aprendizagem - SENAI para o desenvolvimento de ações voltadas ao incentivo à geração de renda e qualificação profissional, como prática complementar as ações desenvolvidas com as famílias atendidas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, ofertado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, famílias inseridas no Cadastro Único, Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF, e Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e seus familiares.

3 - Valor Estimado da Contratação: Lei 10.520/02, art. 3º, III.

3.1. Conforme proposta, em anexo, estima-se o preço total de R\$ 36.677,60 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). Parcela única.



4 - Critérios de Aceitação do Objeto: Lei 10.520/02 art. 3º I

- 4.1. Verificações da conformidade do objeto licitado.
- 4.2. Verificação do preço ofertado de cada item conforme proposta de preço.

5 - Condições de Recebimento do Objeto: Art. 73 a 76 da LGL – Lei 8.666/93.

- 5.1. Só serão recebidos produtos que estejam de acordo com cada solicitação devendo ser observada a quantidade, qualidade e especificação de cada item.
- 5.2. Os Serviços a serem adquiridos serão conferidos pelos funcionários destacados pela Secretaria requisitante.

6 - Prazo de Entrega ou prazo de execução do serviço:

- 6.1. Prazo de entrega: 5 dias a partir da assinatura do contrato
- 6.2. Prazo de execução: Início das aulas: 23/04/2019 à 28/05/2019.

7 - Local de Entrega Art. 3º, I da Lei 10.520/02.

- 7.1. Prédio Prefeitura Municipal de Cruz Machado,
 Avenida Vitória nº 251 – Centro
 Cruz Machado - PR

8 - Obrigações da Contratada e Contratante: Art. 3º, I da Lei 10.520/02.

- 8.1. Incumbe à Contratante:
 - I - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
 - II - Vetar a execução dos serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;
 - III - Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
 - IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
 - V - Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;
 - VI - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.2. Incumbe à(s) Contratada(s):

- I - Fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;
- II – Executar as entregas nos locais determinados e dentro dos prazos estabelecidos;
- III - Prestar assistência técnica na forma e prazos definidos, se for o caso;
- IV - Cumprir a garantia se for o caso;
- V - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, as mesmas condições da habilitação;
- VI - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;



VII – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões.

8.3. O contrato será gerenciado pelo Chefe do setor e pela procuradoria deste município.

9 – Estratégia de Suprimento: Art. 8º II dec.3.555

9.. A fiscalização do presente objeto fica a cargo do funcionário (a) Sra Michelle Buchen Schorr

10. ACOMPANHAMENTO DA COMPRA OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome: Michelle Buchen Schorr
CPF: 039.698.639.02
Função: Coordenadora do CRAS

11.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº:

Dotação 432/2019

Proj./Ativ: 2.058

12 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Nenhuma

13.RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO E PELA SECRETARIA

Juliana Sembay
CPF 045.799.729-02
Secretaria

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitória, 251
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, Euclides Pasa, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:


A - Processo Nr.: 68/2019
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.: 5 DIAS
F - Local de Entrega: SEDE DO CONTRATADO
- Urgência:
H - Vigência: 02 MESES
I - Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes visando o desenvolvimento de programas de Educação Profissional, destinado a atender demandas na qualificação e aperfeiçoamento aos inscritos no Cadastro único e beneficiários do Programa Bolsa Família, por meio do projeto de Escola Móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-PR.
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	05.01.2.058.3.3.90.39.00.00.00.00	Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa	3.3.90.39.05.00.00.00	36.677,60
	Fonte de Recurso : 3940 - Bloco de Financiamento da gestão do Programa Bolsa			
Total Previsto :				36.677,60

Cruz Machado, 1 de Abril de 2019.



PREFEITO MUNICIPAL



Solicitação de Parecer Contábil

Solicitação 68/2019

Venho através do presente, solicitar **PARECER CONTÁBIL** em atendimento à Secretaria de Assistência Social – Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes visando o desenvolvimento de programas de Educação Profissional, destinado a atender demandas na qualificação e aperfeiçoamento aos inscritos no Cadastro único e beneficiários do Programa Bolsa Família, por meio do projeto de Escola Móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI-PR.

Recurso: Proj / Ativ. 2.048. Dotação 179

PREVISÃO	
PREVISÃO DE DOTAÇÃO MATERIAL	R\$ 36.677,60
TOTAL APROXIMADO	R\$ 36.677,60

Cruz Machado, 11 de Abril de 2019.

Vera Benzak Krawczyk
Secr. Fazenda e Planejamento
Decreto 2834/2017



Requisitante

Cruz Machado, 11 de Abril de 2019.

Parecer Contábil 090/2019

Referente à Solicitação – 068/2019 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Em Atenção à solicitação da Sra. Vera Maria Benzak, presidente da Comissão Permanente de Licitações, para verificar a existência de recursos orçamentários. Certifico que:

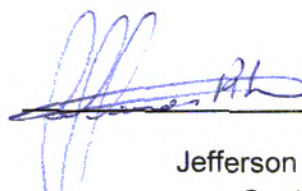
- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada (s) abaixo (s);

- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das Obrigações;

- Despesas Extra Orçamentária;

Recursos orçamentários: 2019

Cód. Reduzido	Unidade Orçamentária	Projeto/ Atividade	Elemento Despesa	Recurso	Saldo Disponível	Valor Previsto
431	05.01	2.058	3.3.90.39.00.00.00	3.940	R\$ 37.000,00	R\$ 36.677,60
Total						R\$ 36.677,60



Jefferson R. Mazur
Contador
CRC PR 056342/O-8

PROPOSTA COMERCIAL

À MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

A/C Euclides Pasa

Objeto da Proposta**ESCOLA MOVEL – CONFIGURAÇÃO 1**

- KIT DIDÁTICO DE CONFECCÃO
- UNIDADE MOVEL DE MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS
- UNIDADE MOVEL DE PANIFICAÇÃO

Apresentação da Proposta

Conforme solicitado, encaminhamos proposta para prestação dos serviços relacionados no campo "Objeto da Proposta" com as correspondentes condições técnico-financeiras. Em caso de aceitação dos termos apresentados neste documento, solicitamos a assinatura no campo "Autorização da Proposta", que permitirá a geração de um contrato formal entre as partes.

Descrição dos Serviços Propostos

Curso	Qnat. de Turmas	Periodo	Quant Alunos p/ Turmas	C.H.	Investimento	Desc.	Investimento com desconto
Noções de Mecânica de Motocicletas	1	Tarde	16	80	R\$10.160,00	5%	R\$9.652,00
Fabricação de Salgados e Assados e Fritos	1	tarde	20	32	R\$4.064,00	5%	R\$3.860,80
Técnicas de Panificação e Confeitaria	1	Tarde	20	40	R\$5.080,00	5%	R\$4.826,00
Confeccão de Bolsas de Tecido	1	Tarde	20	40	R\$3.800,00	5%	Gratuito
Noções de Mecânica de Motocicletas	1	Noite	16	80	R\$10.160,00	5%	R\$9.652,00
Fabricação de Salgados e Assados e Fritos	1	Noite	20	32	R\$4.064,00	5%	R\$3.860,80
Técnicas de Panificação e Confeitaria	1	Noite	20	40	R\$5.080,00	5%	R\$4.826,00
Customização de Peças do Vestuário	1	Noite	20	40	R\$3.800,00	5%	Gratuito
			152	384	R\$ 46.208,00		R\$ 36.677,60

Obrigação das Partes**Contratada**

- a) Realizar a formação educativa em sala de aula/laboratório, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento do conteúdo curricular do curso;

Contratante

- a) Indicar alunos para o curso e/ou utilizar o processo seletivo realizado pela CONTRATADA, disponibilizando bolsa de estudo integral ao(s) aluno(s) indicado(s).
b) Efetuar os pagamentos na forma acordada na presente proposta comercial.

Disposições Gerais**Investimentos e Condições de Pagamento**

Valor total da proposta: R\$ R\$ 46.208,00

Desconto: R\$ 9530,4

Valor líquido a ser pago pela empresa: R\$ 36.677,60

Este valor será parcelado em 1 parcela(s) mensal (ais), sucessiva (s) e de igual valor, através de documento hábil.

Número de Parcelas: 1

Validade da Proposta

15/02/2019

Prazo Contratual

3 Meses

Observações**Disposições Finais**

Atenciosamente,

Fabio Fernandes
Gerente Unidade SENAI

Dúvidas ou alterações referentes a presente proposta, favor contatar: Jean Cappellari
Sistema Federação das Indústrias do Estado do Paraná
SENAI - Unidade SENAI - UNIAO DA VITORIA
Fone: +55 42 3521-3911
E-mail: jean.cappellari@sistemafiep.org.br

Autorização da Proposta

SENAI - UNIAO DA VITORIA - 03.776.284/0028-10 – Rev.0
Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS DA CONTRATANTE:

Razão Social: MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO
Endereço completo: Avenida Vitoria, 251
Cidade: União da Vitória Estado: PR CEP: 84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Inscr. Estadual: ISENT0
Nome Representante Legal da Empresa: Euclides Pasa
Nome do contato na Empresa: Euclides Pasa
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

União da Vitória, 04 de fevereiro de 2019

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/01/2019 a 12/03/2019)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
				1,000	36.677,6000	36.677,60	Sim **
					Total do Fornecedor:	36.677,60	
					Total Itens Vencedores:	36.677,60	
					Total da Coleta:	36.677,60	

Número da Coleta: 94/2019 Data: 12/03/2019

Fornecedor: 9147 - SENAI-NUCLEO DE ASS. AS EMPR. DE UNIÃO DA VITÓRIA

1 Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

000011



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

000012

Departamento de Compras e Licitações
Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – CEP: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

EDITAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 24/2019

OBJETO:

A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, DESTINADO A ATENDER DEMANDAS NA QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AOS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO E BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, POR MEIO DO PROJETO DE ESCOLA MÓVEL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-PR.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – CEP: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2019

OBJETO: A PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, DESTINADO A ATENDER DEMANDAS NA QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO AOS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO E BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, POR MEIO DO PROJETO DE ESCOLA MÓVEL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-PR

A Secretaria de Administração Municipal em atendimento à solicitação da Secretaria de Assistência Social visa à contratação da empresa SENAI para ministrar o curso profissionalizante por meio do projeto de escola móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI vem proceder à abertura de processo de Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que é de suma importância a contratação de Instituição através do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, objetivando o desenvolvimento de ações voltadas ao incentivo à geração de renda e qualificação profissional, como pratica complementar de ações desenvolvidas com as famílias atendidas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, ofertado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, famílias inseridas no Cadastro único, Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF, e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e seus familiares. Salientando que serão oferecidos os seguintes cursos: Noções de mecânica de motocicletas, fabricação de salgados, assados e fritos, técnicas de panificação e confeitaria, confecção de bolsas de tecido, customização de peças do vestuário. Desta forma se faz necessário que a administração pública contrate com alguma empresa que atenda esta especificidade do serviço pedido, para o bom funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A justificativa para a utilização desta modalidade é fundamentada no Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 - Lei das Licitações.

RAZÃO DA ESCOLHA

A instituição prestadora do serviço foi selecionada através de pesquisa feita e considerada adequada por atender a especificidade dos itens pedidos, bem como apresentou todos os requisitos solicitados. Dadas às condições apresentadas, a escolha recaiu sobre a instituição SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ: 03.802.018/0033-82, localizada em União da Vitória, Paraná.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores cotados dos itens estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto sendo R\$ 36.677,60 (Trinta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) perfazendo montante total.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato/aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamental: 05.01

Projeto/Atividade: 2.058

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

000014

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – CEP: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

DA HABILITAÇÃO

Para habilitação, será necessária a apresentação dos documentos conforme abaixo relacionados:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
2. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
2. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**;
3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante;
4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante;
5. Prova de regularidade perante o **Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débitos – CND)**;
6. Prova de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF)**;
7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, conforme exigido pela Lei nº 12.440/11.

DAS SANÇÕES

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL

A presente Dispensa, encontra respaldo legal no Art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, em razão de tratar-se de contratação de pequeno valor:

“Artigo 24º - É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; **(Redação dada pela Lei nº 9.648/98)**”

DA RESCISÃO

Para a rescisão do contrato, aplicar-se-à no que couber as disposições previstas no Art. 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado
Estado do Paraná

000015

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – CEP: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

ANEXO DO EDITAL

Integra o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo:

- a) Anexo I - do Objeto
- b) Minuta do Contrato

Encaminha-se o presente à apreciação deste Setor Jurídico para os fins previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

Cruz Machado, 15 de Abril de 2019.

Prefeito

Euclides Pasa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP:84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado - PR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 68/2019

PROCESSO DE DISPENSA Nº 24/2019

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes visando o desenvolvimento de programas de Educação Profissional, destinado a atender demandas na qualificação e aperfeiçoamento aos inscritos no Cadastro único e beneficiários do Programa Bolsa Família, por meio do projeto de Escola Móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 36.677,60 (Trinta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

PRAZO DE CONTRATO: 2 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso XIII

CONTRATANTE

Município de Cruz Machado

CONTRATADO

SENAI – Serviço Nacional de
Aprendizagem Industrial

PORTARIA Nº 002/2019

Euclides Pasa Prefeito Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme o Artigo 77º Item V da Lei Orgânica do Município, **Resolve:**

DESIGNAR:

A composição dos membros da Comissão Permanente de Licitações, a qual contém os seguintes membros:

VERA MARIA BENZAK KRAWCZYK inscrita no CPF nº 066.863.159-74 –
Presidente

LILIAN MACIEL DE OLIVEIRA inscrita no CPF nº 026.180.459-63-Membro

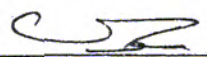
ADÉLIA SEDLACZEK inscrita no CPF nº 846.913.019-68 – Membro

NIVALDO BUDIN inscrito no CPF nº 026.181.609-83 – Membro

HARLEY R. E. DA SILVA, inscrito no CPF nº 016.174.129-02 - Membro

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 02 de janeiro de 2019.



Euclides Pasa
Prefeito Municipal.

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfílm
sob o n. 00085298

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfílm
sob o n. 00085288

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI)

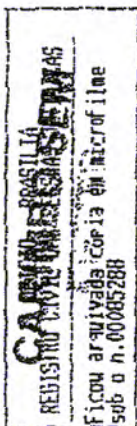
CAPÍTULO I Dos objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;
- d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;
- e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

CLAYTON MASCARENHA
RITA OLIVEIRA BAIÃO
EXMORÉS ALVES GEMELLI
02 de Janeiro de 2015
para consulta: km.tiff.122.01
Art. 6, III, V
AUTENTICAÇÃO
S OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DF



1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00005298

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.

Art. 12. O SENAI, afóra os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

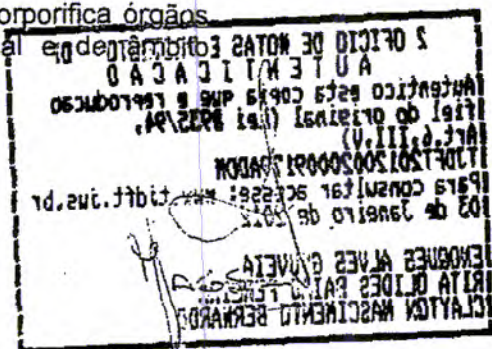
Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

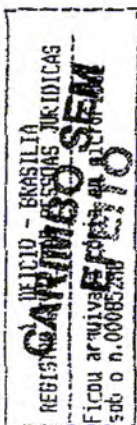
CAPÍTULO III Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 15. São órgãos normativos:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;
- v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;
- x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;
- z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

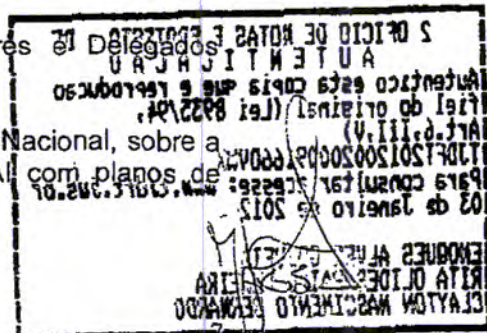
Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

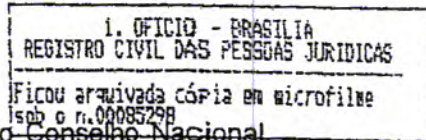
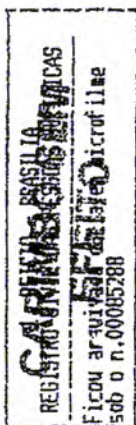
§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;
- b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;
- c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;





d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas *c, o, p e r* do Art. 19.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

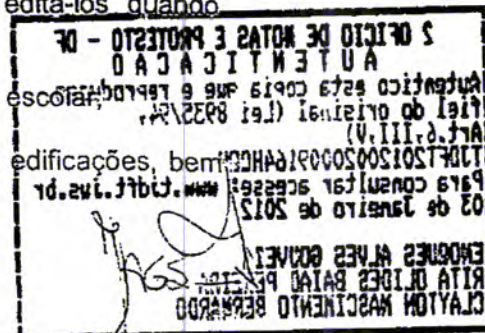
Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

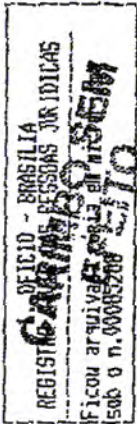
Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

CAPÍTULO V Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;





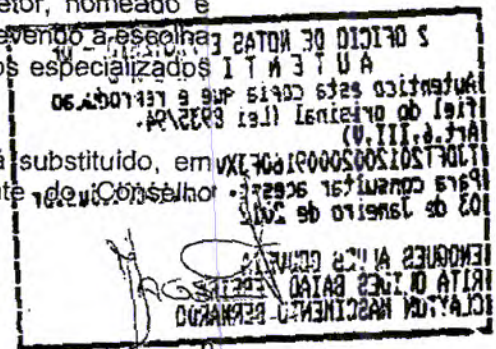
1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085798

- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a sua realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;
- j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;
- k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;
- l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;
- m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;
- n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;
- o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;
- p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.
- q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;
- r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

Parágrafo único - O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.



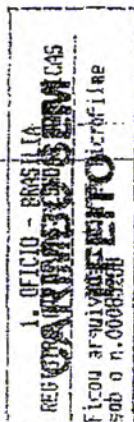
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA EM MICROFILME
SOB O N. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;
- e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;
- i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;
- j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;
- k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;
- l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra q do Art. 19 e na letra c do Art. 24;
- m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

10 - OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO - DE
AUTENTICAÇÃO
Autentica esta cópia e original de
Art. 2. III. V.
1107150150050091211211
Para consultar acessar: www.tfdt.fns.br
02 de Janeiro de 2012
ERNESTO ALVES GONCALVES
FRITA OLIVEIRA BAIÃO FERREIRA
CLAYTON MARCELO BERNARDI



1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfiche
sob o n. 00085298

CAPÍTULO VI
Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SEÇÃO I
Conselhos Regionais

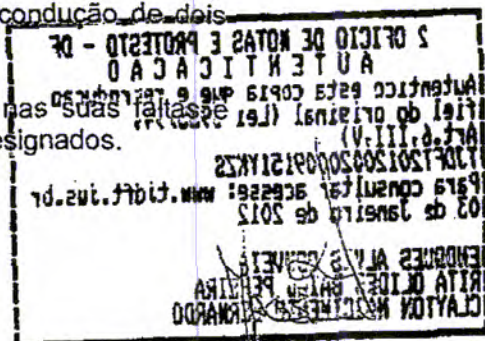
Art. 32. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

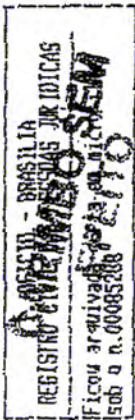
- a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) do diretor do Departamento Regional;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular;
- g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".

Art. 33. Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:

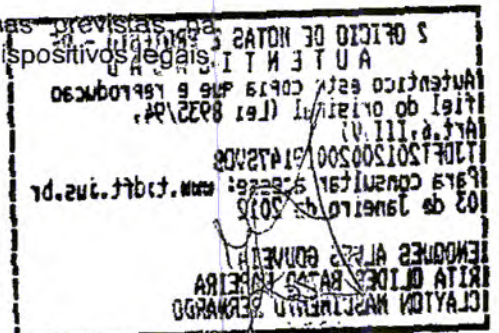


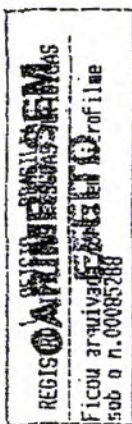


1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfíles
sob o n.º 00095298

- a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;
- b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;
- c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;
- d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;
- e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;
- f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;
- g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;
- h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;
- i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;
- j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;
- k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;
- m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;
- n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;
- o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

FICOM arquivada em microfilme
sob o n. 00085298

p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

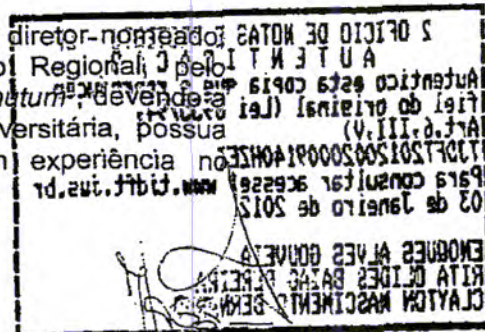
- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

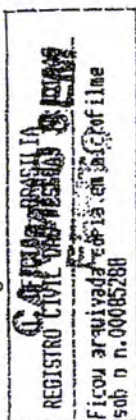
Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II

Dos Departamentos Regionais

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado pelo presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-natum", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência em magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n. 00085298

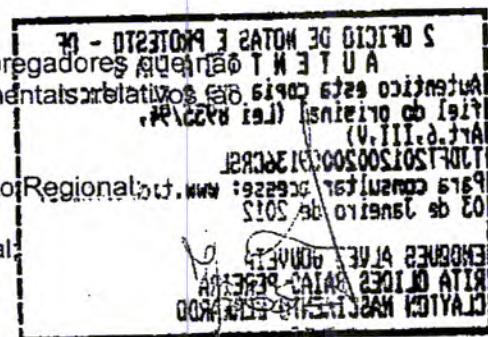
Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

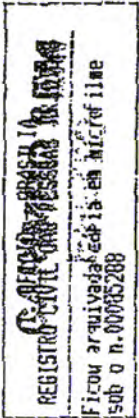
Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;
- h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;
- i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;
- j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;
- k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;
- l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao ensino SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;

m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional:





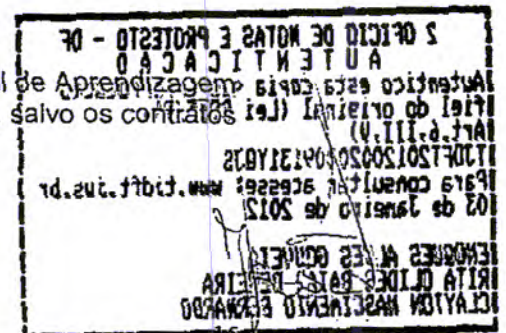
1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00085298

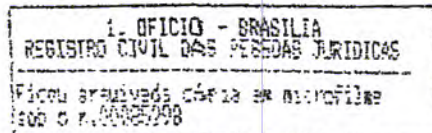
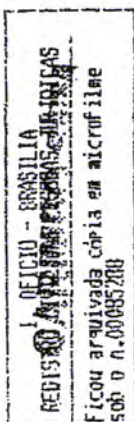
- a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;
- b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;
- d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;
- e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;
- f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;
- g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança,
- h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;
- i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII

Do Pessoal do SENAI

Art. 42. O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.





Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;
- b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

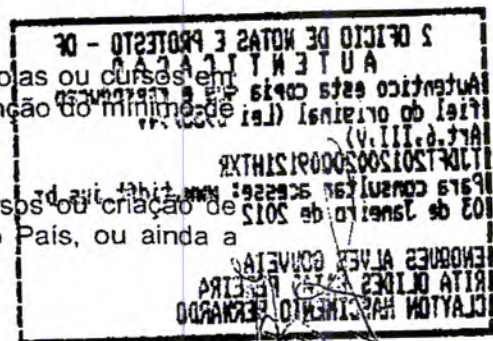
§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

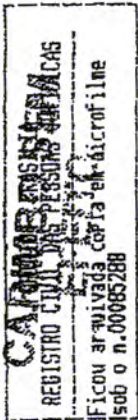
Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas, empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras a e b do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

- a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;
- b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do ensino julgado necessário;
- c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a





1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
Isob o n. 00085288

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

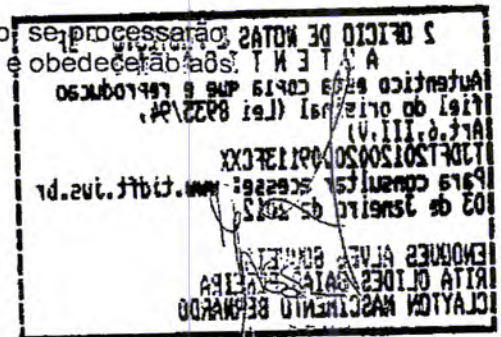
Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
sob o n. 00085298

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
sob o n. 00085298

CAPÍTULO X Disposições Gerais

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

CAPÍTULO XI Das Disposições Transitórias

Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na Lei nº 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
sob o n. 00085298

103 de Janeiro de 1962
Para consulta: www.totit.1962.br
Art. 67, III, b.
Autenticado esta cópia por reprodução
A AUTENTICAÇÃO
S. OFÍCIO DE NOTAS E ATAS
CLAYTON RIBEIRO PEREIRA
RITA DE CÁSSIA FERREIRA
EMERSONES ALVES GONCALVES

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00065298

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00065288

Art. 68. O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subsequente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:

- I - cinqüenta por cento em 2009;
- II - cinqüenta e três por cento em 2010;
- III - cinqüenta e seis por cento em 2011;
- IV - cinqüenta e nove por cento em 2012;
- V - sessenta e dois por cento em 2013; e
- VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante autodeclaração do postulante.

Art. 69. Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.

Art. 70. O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.

Agto S. D. ...
OAB-DF. 24.772

5 OFÍCIO DE NOTARIA
AUTENTICAÇÃO
Autenticado esta cópia em microfilme
sob o n. 00065298
11/07/2008
Para consultar acesse: www.tdfc.br
03 de Janeiro de 2008
RENÉES ALVES GONCALVES
RITA CLIDES BAIRREIRA
ICATIA MASCARENHA BERNARDI

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00085298

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2.000
SCS, Q.08 BL. E-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o
numero 00005540 do livro n. A-10 em
17/7/2000 . Dou. fé.
Protocolado e microfilmado sob
nº00085298
Brasília: 15/12/2008.

Marcelo Ribas
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Geraldina do Carmo A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Edileuza ~~Miguel Pereira Franco~~
Francine de ~~Gomes da Jesus~~
Marcus A. ~~de Oliveira~~
Michelle ~~de~~
Maria Lúcia ~~de~~
- Rosimar ~~Alves de~~ 107370

2º OF. NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Fiel do original (Lei 8935/94,
Art. 6, III, V)

25 MAR 2011

ENRIQUE ALVES GOUVEIA
BRITA OLIDES BALAO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER EDIFÍCIO VENANCIO 2.000
SCS, Qd. 08, Bl. E-60 Sala 140/E, 1º Andar
Brasília - Distrito Federal

CERTIFICO a autenticidade deste documento,
extraído do original registrado, microfilmado e
arquivado neste cartório. Dou fé.

BRASÍLIA 30 MAR 2009 de 20

Marcelo Ribas
Marcelo Caetano Ribas Oficial
Edlene Miguel Pereira Substituta

REGISTRO CIVIL
Rosimar Alves de Jesus
ESCREV. SUBST.
BRASÍLIA DF

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - DF
AUTENTICACAO
Autentico esta copia que e reproducao
fiel do original (Lei 8935/94,
Art.6,III,V)
ITJDF120120020009103BBJU
Para consultar acesse: www.tjof.jus.br
103 de Janeiro de 2012
ENRIQUES ALVES GOUVEIA
BRITA OLIDES BALAO PEREIRA
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.776.284/0028-10		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/07/2006
FILIAL				
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI UNIAO DA VITORIA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo				
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 70	CORRA, ELEMENTO TERREO		
CEP 84.600-010	BARRIO/DISTRITO CENTRO	UNIAO DA VITORIA	UF PR	
E-MAIL UNIAOADAUTORIA@PR.SENAI.BR		TEL.FONE (42) 3521-3900		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) SENAI				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL EXERCÍCIO		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.
Emitido no dia 01/02/2019 às 14:05:15 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**
CNPJ: **03.776.284/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:41:02 do dia 29/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2019.

Código de controle da certidão: **4863.F3B4.5B59.84F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000042

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 019773013-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.776.284/0028-10**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 15/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000043

Data: 12/03/2019 11h43min



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Número	Validade
2016	11/04/2019

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI CNPJ: 03776284002810

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Endereço: MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 70 - Bairro CENTRO - Compl. TERREO - CEP 84.600-115

Código de Controle

CW4KWIVDZOB LDQD2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 12 de Março de 2019

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03776284/0028-10

Razão Social: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

Endereço: RUA MARECHAL DEODORO 70 TERREO / CENTRO / UNIAO DA VITORIA / PR / 84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2019 a 18/04/2019

Certificação Número: 2019032001341051248917

Informação obtida em 29/03/2019, às 13:26:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.776.284/0028-10

Certidão nº: 171043989/2019

Expedição: 16/04/2019, às 13:01:28

Validade: 12/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.776.284/0028-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitória, 251
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Nr.: 64/2019
Data: 15/04/2019

Folha: 1/2

Fornecedor: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENA Código: 12960
Endereço: AV CANDIDO DE ABREU, 200 - ANDARES 1 E 2
Cidade: Curitiba - PR
CNPJ: 03.776.284/0001-09 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes visando o desenvolvimento de programas de Educação Profissional, destinado a atender demandas na qualificação e aperfeiçoamento aos inscritos no Cadastro Único e beneficiários do Programa Bolsa Família, por meio do projeto de Escola Móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-PR.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	1,00	UN	Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para à oferta de educação profissional aos Inscritos no Cadastro Único e Beneficiários do Programa Bolsa Família do Município de Cruz Machado - PR. Na modalidade Escola Móvel - Configuração 1 - a qual contempla: kit Didático de Confecção, Unidade Móvel de Manutenção de Motocicletas e Unidade Móvel de Panificação. (18310003)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

JUSTIFICATIVA

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Cruz Machado, 15 de Abril de 2019

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 251
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Nr.: 64/2019
Data: 15/04/2019

Folha: 2/2

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Valor da Despesa:

36.677,60 (trinta e seis mil seiscientos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

Pagamento.....:

CONFORME EDITAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

Processo de Dispensa: 24/2019.

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso XIII da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 68/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes visando o desenvolvimento de programas de Educação Profissional, destinado a atender demandas na qualificação e aperfeiçoamento aos inscritos no Cadastro único e beneficiários do Programa Bolsa Família, por meio do projeto de Escola Móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-PR.

Favorecido: SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, CNPJ: 03.776.284/0028-10

Valor Total R\$ 36.677,60 (Trinta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 24/2019.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00

Dotação orçamentária: 05.01.2.058.3.3.90.39

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 17 de abril de 2019.

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL nº
26/2019
PROCESSO nº 65/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Vitória, 251/1º andar, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a prestação de serviços de dedetização das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, no Prédio do Hospital Municipal e Centro de Saúde, Casa Lar e CRAS desta Municipalidade, sendo a área total de aproximadamente 8.848 m² de paredes, haja vista ainda que a empresa contratada, deverá emitir laudo de responsabilidade técnica, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 1.050/07, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 07 (Sete) de Maio de 2019, às 09:30h (nove e trinta) horas, no Auditório Municipal da Prefeitura, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação a Pregoeira.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na

CPL, em meio magnético, mediante entrega de um CD vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:00 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pmcm.pr.gov.br/>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – licitacao@pmcm.pr.gov.br - ou via fax – (42)3554-1222, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3554-1222 ramal 243.

Cruz Machado, 16 de Abril de
2019

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
68/2019

PROCESSO DE DISPENSA Nº
24/2019

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes visando o desenvolvi-

mento de programas de Educação Profissional, destinado a atender demandas na qualificação e aperfeiçoamento aos inscritos no Cadastro único e beneficiários do Programa Bolsa Família, por meio do projeto de Escola Móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 36.677,60 (Trinta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

PRAZO DE CONTRATO: 2 meses

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso XIII

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

SENAI – Serviço Nacional de
Aprendizagem Industrial
CONTRATADO

Processo de Dispensa:
24/2019.

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso XIII da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 68/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, con-

forme abaixo descrito:

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes visando o desenvolvimento de programas de Educação Profissional, destinado a atender demandas na qualificação e aperfeiçoamento aos inscritos no Cadastro único e beneficiários do Programa Bolsa Família, por meio do projeto de Escola Móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-PR.

Favorecido: SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, CNPJ: 03.776.284/0028-10

Valor Total R\$ 36.677,60 (Trinta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) Fundamento Legal Artigo 24 Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 24/2019.

Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00.00.00

Dotação orçamentária:
5.01.2.058.3.3.90.39

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 17 de abril de 2019.

Prefeito Municipal



EXTRATOS

PROCESSO Nº 002/2019
ADITIVO Nº 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº
002/2019

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Comercio de Combusteis Cruz Machado - EIRELI

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade objetivando a aquisição de combustível automotor em bomba, para a frota municipal, sendo gasolina comum, Arla, óleo diesel comum e óleo diesel S10, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo do edital.

DO ACRESCIMO: Adita-se o valor dos seguintes itens:

ITEM 01: Gasolina Comum passa de R\$ 4,14 o litro para R\$ 4,44 *acrescendo* R\$ 19.173,94 (dezenove mil cento e setenta e três reais e noventa e quatro centavos) ao total contratual.

ITEM 02: Óleo Diesel Comum passa de R\$ 3,32 o litro para R\$ 3,49, *acrescendo* R\$ 57.948,00 (cinquenta e sete mil novecentos e quarenta e oito reais) ao total contratual.

ITEM 03: Óleo Diesel S-10 passa de R\$ 3,22 o litro para R\$ 3,49 *acrescendo* R\$ 33.093,91 (trinta e três mil noventa e três reais e noventa e um centavos) ao total contratual.

Perfaz um valor global o presente aditivo de R\$ 110.215,85

(cento e dez mil duzentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos).

000050

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Comercio de Combusteis Cruz-
Machado - EIRELI
CONTRATADA



DIVERSOS

JULGAMENTO.

Recebido e analisado o Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2019, instaurado pela Portaria nº 024/2019, destinada a apurar os fatos narrados no ofício nº 041/2019 emitido pelo Departamento de Recursos Humanos, envolvendo o servidor GALDINO OLIVEIRA, verifiquei que;

Após o cumprimento de todas as fases legais do referido Processo Administrativo Disciplinar do servidor GALDINO OLIVEIRA, e tendo em vista que foi constatado a desnecessidade do funcionário retornar a ocupar sua vaga, pois a mesma foi preenchida por outro funcionário que retornou de férias, à comissão decidiu que não há necessidade do mesmo retornar a sua função no momento.

Assim, acato e Homologo a Conclusão do Relatório Final da Comissão, considerando que não há necessidade do servidor GALDINO OLIVEIRA retornar a sua vaga no momento. DETERMINO ainda, seja oficializado o setor de Recursos Huma-

Áries: Trabalhar em equipe será uma ótima opção para você, desde que meça as palavras e saiba negociar com os outros. Lua e Marte prometem mais paixão. Cor: preto.

Touro: Você vai se concentrar mais no serviço, especialmente se estiver pensando em iniciar algo lucrativo. Reserve um tempo para cuidar da saúde. Ajude mais seu amor. Cor: vermelho.

Gêmeos: Você vai encarar o dia com muito entusiasmo e pode até contagiar os colegas com seu bom humor. Terá uma saída e determinação. Clima quente. Cor: verde.

Câncer: Fase muito promissora para quem trabalha em casa ou com a família. Bom dia para retomar projeto antigo. Precisarás de cintura com colegas. Cor: branco.

Leão: Vai querer interagir mais com as pessoas. Criatividade acentuada. Terá ótimas ideias para otimizar o serviço. Cuidado com focos e mal-entendidos no fim do dia, ok? Cor: roxo.

Virgem: O desejo de ganhar dinheiro será maior e incentivará você a se dedicar ainda mais à carreira. Só não vale gastar tudo com supérfluos. É melhor se soltar mais na paquera. Cor: cinza.

Libra: Vai se interessar por tudo que possa abrir a sua mente e contribuir para a sua evolução. Tensão em família no fim do dia: tenha jogo de cintura. Capriche na sedução. Cor: amarelo.

Escorpião: Bom dia para colocar ponto final de situações que incomodam. No fim do dia, cuidado para não cair em golpes e mentiras: não acredite em tudo que vai ouvir. Cor: rosa.

Sagitário: Você pode se aliar aos colegas de serviço para conquistar uma meta em comum. O céu alerta que é melhor não misturar amizade com dinheiro. Cor: branco.

Capricórnio: Pode assumir uma nova tarefa ou tomar iniciativas importantes no emprego. Só evite bater de frente com chefes ou autoridades. Ótimo dia para definir metas. Cor: marrom.

Aquário: Estudos continuam favorecidos. Pode ter sorte em assuntos de Justiça. Vai precisar de mais concentração no fim da tarde. Na vida do dia, fase intensa e superapaixonada. Cor: pink.

Peixes: O céu indica um bom dia para promover mudanças em casa ou em seu local de trabalho. Pode ganhar uma herança ou algum presente da família. Forte atração. Cor: laranja.

Previsão do tempo

Fonte: Vvale

Mínima: 14° Máxima: 27°

Manhã: Sol, com algumas nuvens

Tarde: Sol, com algumas nuvens

Noite: Parcialmente Nublado

Novelas

ÓRFÃOS DA TERRA

Laila não deixa Jamil se explicar e o expulsa do salão. Youssef observa os dois. Jamil machuca Bruno, e Laila acode o amigo. Bruno chega com Laila à casa de Rania, e Missade se desespera. Abner conta para Bóris que viu Sara estudando hebraico. Sorala não consegue falar com Hussein sobre a ida de Youssef para o Brasil. Sara se desespera quando ouve Ali reclamar. Jamil por ter mentido para a namorada, Jamil recebe a medida protetiva para não se aproximar de Laila. Youssef avisa a Aziz que iniciará seu plano contra Laila e Jamil.

VELÃO 90

Alano aprova o piloto de Herculano e declara Manu como a nova Garota Top Wave, deixando Jerônimo e Vanessa furiosos. Raimundo convida Madá para jantar. Janelina recebe um convite para um chá beneficente na casa de Mercedes. Mercedes fica furiosa com o sucesso de Janelina durante o evento que acontece na sua cobertura. Mercedes escuta Isadora contar a Tânia que Gisela está namorando Patrick. Mercedes vai à Galeria Sibéria.

O SÉTIMO GUARDIÃO

Valentina se emocionou ao ver o filho acordado. Padre Ramiro, Aranha e Ondina questionam Sampaio sobre o sumiço de Milu. Afrodite não aceita que Rivalda vá com Walid e Diana para o exterior. Sampaio vai com os guardiões para a delegacia. Luz desiste de contar para Júnior que foi ao casarão. Marilda confronta Eurico sobre as mortes dos guardiões e o suriço de Milu. Lourdes Maria consegue falar com Olavo. Murilo encontra o corpo de Milu.

Nível do Rio Iguaçu

2,80

17 horas de ontem

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

TERMO DE ADITAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2019 PROCESSO DE COMPRA N.º 41/2019

OBJETO DO CONTRATO: Registro de Preços para fornecimento de peças originais e acessórios de primeira linha, destinados a manutenção e reparos dos veículos leves, pesados e ô nibus pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de União da Vitória - Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. CONTRATADAS: MECÂNICA MARJOVAN LTDA - EPP - CNPJ 79.318.010/0001-20 Termo Aditivo nº 0001/2019 (5134), referente ao Contrato nº 52/2018 (4546); PEÇAS E OFICINA SÃO JOSÉ LTDA - ME - CNPJ 03.017.793/0001-40 Termo Aditivo nº 0001/2019 (5135), referente ao Contrato nº 53/2018 (4547); BAIK & CIA LTDA - ME - CNPJ 13.780.604/0001-40 Termo Aditivo nº 0002/2019 (5136), referente ao Contrato nº 54/2018 (4548) e Termo Aditivo nº 0001/2019 (5138) referente ao Contrato nº 14/2018 (4711); SCHAEFFER & CIA LTDA - ME - CNPJ 75.933.846/0001-83 Termo Aditivo nº 0001/2019 (5137) referente ao Contrato nº 55/2018 (4549) e Termo Aditivo nº 0001/2019 (5139) referente ao Contrato nº 142/2018 (4712). DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, o prazo de vigência/execução a que se refere a Cláusula 11ª dos referidos Termos de Contrato fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses, a iniciar 10/04/2019 e a terminar em 09/09/2019, ou até que seja homologado novo processo licitatório. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57º, Inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 09 de abril de 2019.

HOBÍ S/A - MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO
C.N.P.J.M.F. nº 81.639.791/0001-04
N.I.R.E. nº 4130092761

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da HOBÍ S/A - MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO a reunirem-se na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, na av. João Paulo Reolon, nº 2.105, bairro São Gabriel, CEP. 84.600-000, para deliberar em assembleia geral ordinária a ser realizada às 10 (dez) horas do dia 30 de abril de 2019 a seguinte ordem do dia: (i) tomada de contas dos administradores mediante exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, e (ii) destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, se existente. Os documentos relacionados aos respectivos materiais da ordem do dia encontram-se à disposição dos senhores acionistas no endereço no qual será realizada a assembleia. União da Vitória, 17 de abril de 2019.

Luís Antônio Hobi
Diretor Presidente

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL
Autorização de Corte

Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda. (WestRock).
CNPJ 45.989.050/0005-05, toma público que está requerendo ao Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA (antiga FATMA), autorização para supressão de vegetação exótica em área de preservação permanente - APP e Reserva Legal - RL, em área rural, localizada na Região denominada Frei Rogério, município de Porto União-SC.

Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA
Rua Vidal Ramos, 966
89460-000 - Canoinhas - Santa Catarina
Fone: +55 47 3627 4206
URL: www.fatma.sc.gov.br

Anuncie suas
Atas e Editais
aqui no

de acordo com
as normas exigidas na
legislação vigente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRUZ MACHADO

CNPJ 76.339.688/0001-09 Avenida Vitória nº251
CEP 84620-000 - Cruz Machado Pr

PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2019
PROCESSO N.º 63/2019
AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Vitória, 251/1ª andar, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a prestação de serviços de dedetização das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil no Prédio do Hospital Municipal e Centro de Saúde, Casa Lar e CRAS desta Municipalidade, sendo a área total de aproximadamente 8.848 m² de paredes, haja vista ainda que a empresa contratada deverá emitir laudo de responsabilidade técnica, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 1.050/07, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 07 (Sete) de Maio de 2019, às 09:30h (nove e trinta) horas, no Auditório Municipal da Prefeitura, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação a Pregoeira. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um CD vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:00 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pmmc.pr.gov.br/>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail - licitacao@pmmc.pr.gov.br - ou via fax - (42)3554-1222, a retrada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retrada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3554-1222 ramal 243. Cruz Machado, 16 de Abril de 2019.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA RUA OSVALDO GOMES DA SILVA, 717.
PORTO VITÓRIA - PARANÁ

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 031/2019
PROCESSO DE COMPRA N.º 032/2019 PREGÃO PRESENCIAL R.P. N.º 014/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA - PARANÁ CONTRATADO: GAUCHO LIVROS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS EIRELI/CNPJ 28.634.695/0001-82, com o valor de R\$ 3.421,00 (três mil quatrocentos e vinte e um reais). OM3 REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI ME/CNPJ/22.192.121/0001-15, com o valor de R\$ 2.904,80 (dois mil, novecentos e quatro reais e oitenta centavos), e REGIS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA ME/CNPJ 79.912.788/0001-62, com o valor de R\$ 3.596,00 (três mil, quinhentos e noventa e seis reais). Totalizando o valor de R\$ 9.921,80 (nove mil, novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos). OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Brinquedos e Jogos Pedagógicos para serem usados no CRAS. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Porto Vitória PR, 17 de abril de 2019 -

Francisco Xavier Kampmann - Prefeito Municipal em Exercício.



WHATS APP PORTAL VVALE
(42) 9981 1369

Mance sugestões, notícias, fotos e vídeos

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRUZ MACHADO

CNPJ 76.339.688/0001-09 Avenida Vitória nº167
CEP 84620-000
Cruz Machado Pr

PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2019
PROCESSO N.º 62/2019

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Vitória, 251/1ª andar, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando Registro de Preço para aquisição de produtos de limpeza e materiais de copa e cozinha destinados para as Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil desta Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital. Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 1.050/07, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 03 (Três) de Maio de 2019, às 09:00h (Nove) horas, no Auditório Municipal da Prefeitura, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação a Pregoeira. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um CD vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:00 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pmmc.pr.gov.br/>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail - licitacao@pmmc.pr.gov.br - ou via fax - (42)3554-1222, a retrada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retrada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3554-1222 ramal 243. Cruz Machado, 16 de Abril de 2019.

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CRUZ MACHADO

CNPJ 76.339.688/0001-09 Avenida Vitória nº251
CEP 84620-000 - Cruz Machado Pr

PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2019
PROCESSO N.º 63/2019

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Vitória, 251/1ª andar, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando Registro de Preço para aquisição de madeira serrada de eucalipto, pinus e pinheiro, destinados para o uso do setor de Obras, bem como nos reparos em pontes do interior desta Municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital. Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 1.050/07, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 08 (Oito) de Maio de 2019, às 09:30h (nove e trinta) horas, no Auditório Municipal da Prefeitura, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação a Pregoeira. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um CD vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:00 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pmmc.pr.gov.br/>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail - licitacao@pmmc.pr.gov.br - ou via fax - (42)3554-1222, a retrada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retrada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3554-1222 ramal 243. Cruz Machado, 16 de Abril de 2019.

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

PARECER JURÍDICO Nº 189/2019

Modalidade: Dispensa Nº: 024/2019

Processo Licitatório nº: 064/2019

Cuida o presente parecer de consulta formulada pela Comissão de Contratos e Licitações do Município de Cruz Machado, sobre homologação do Processo Licitatório na modalidade de Dispensa, objetivando a contratação de empresa SENAI para ministrar cursos profissionalizantes através do projeto escola móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

A referida contratação visa o desenvolvimento de ações voltadas ao incentivo à geração de renda e qualificação profissional, como pratica complementar de ações desenvolvidas junto às famílias atendidas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF ofertado no CRAS, bem como a famílias inseridas no Cadastro Único, famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e seus familiares.

A Lei de Licitações nº 8666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, traz alguns requisitos que devem ser observados no momento da realização do processo licitatório, como dispõe em seu art. 14:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Cumulado com o art. 24, inciso XIII, da referida lei, o qual permite que em certas situações haja legalmente a possibilidade de efetuarmos a contratação na modalidade de Dispensa de Licitação, vejamos:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Desta forma, concluo parecer favorável para a realização dos fins aqui estabelecidos, tendo em vista que se encontra respaldado em lei, ficando submetido à apreciação superior para quaisquer considerações.

É o Parecer.

Cruz Machado/PR, 16 de abril de 2019.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO


O(a) Prefeito Municipal, Euclides Pasa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 64/2019
- b) Licitação Nr.: 24/2019-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 24/04/2019
- e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes visando o desenvolvimento de programas de Educação Profissional, destinado a atender demandas na qualificação e aperfeiçoamento aos inscritos no Cadastro único e beneficiários do Programa Bolsa Família, por meio do projeto de Escola Móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-PR.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 012960 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -	1	0,0000	36.677,60
	1		36.677,60

Cruz Machado, 24 de Abril de 2019.



PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 76.339.688/0001-09
Av. Vitoria, 251
C.E.P.: 84620-000 - Cruz Machado - PR

Processo Administrativo: 68/2019
Processo de Licitação: 64/2019
Data do Processo: 15/04/2019

000055

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Euclides Pasa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 64/2019
- b) Licitação Nr.: 24/2019-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 24/04/2019
- e) Data da Adjudicação: 24/04/2019 Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes visando o desenvolvimento de programas de Educação Profissional, destinado a atender demandas na qualificação e aperfeiçoamento aos inscritos no Cadastro único e beneficiários do Programa Bolsa Família, por meio do projeto de Escola Móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-PR.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 012960 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -	1	0,0000	36.677,60
	1		36.677,60

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.058.3.3.90.39.00.00.00.00 (431) Saldo: 37.000,00

Cruz Machado, 24 de Abril de 2019.

PORTARIA N°123/2019

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93), considerando o Decreto Municipal n°2930 de 08 de Janeiro de 2018 e a Instrução Normativa n° 009/2018, RESOLVE

Art. 1° - Designar a servidora Michelle B. Schorr, matrícula n°1123, ocupante do cargo de Psicóloga, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz Machado e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - CNPJ n° 03.776.284/0028-10, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes visando o desenvolvimento de programas de Educação Profissional, destinado a atender demandas na qualificação e aperfeiçoamento aos inscritos no Cadastro único e beneficiários do Programa Bolsa Família, por meio do projeto de Escola Móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-PR, conforme resultado do processo licitatório 064/2019, contrato 058/2019, Dispensa de Licitação 024/2019.

Art. 2° - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto n°2930 de 08 de Janeiro de 2018 e na Instrução Normativa n° 009/2018, bem como atendimento a Lei n° 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até a sua rescisão; e no caso de produtos/materiais até o término da entrega total.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Cruz Machado, Estado do Paraná, em 26 de Abril de 2019.



Euclides Pasa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09

CONTRATO Nº 058/2019
PROCESSO Nº 064/2019
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes visando o desenvolvimento de programas de Educação Profissional, destinado a atender demandas na qualificação e aperfeiçoamento aos inscritos no Cadastro único e beneficiários do Programa Bolsa Família, por meio do projeto de Escola Móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-PR.

DO VALOR: Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de até R\$ 36.677,60 (trinta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

DO PRAZO: 02 (dois) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Fabio Fernandes
Gerente de Unidade SESI/SENAI/IEL
União da Vitória
Portaria 39/2015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09

CONTRATO Nº 058/2019
PROCESSO Nº 064/2019
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes visando o desenvolvimento de programas de Educação Profissional, destinado a atender demandas na qualificação e aperfeiçoamento aos inscritos no Cadastro único e beneficiários do Programa Bolsa Família, por meio do projeto de Escola Móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-PR.

DO VALOR: Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de até R\$ 36.677,60 (trinta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

DO PRAZO: 02 (dois) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Fabio Fernandes
Gerente de Unidade SESI/SENAI/IEL
União da Vitória
Portaria 39/2015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
MACHADO**

Av. Vitória, 251 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09

CONTRATO N° 058/2019
PROCESSO N° 064/2019
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes visando o desenvolvimento de programas de Educação Profissional, destinado a atender demandas na qualificação e aperfeiçoamento aos inscritos no Cadastro único e beneficiários do Programa Bolsa Família, por meio do projeto de Escola Móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-PR.

DO VALOR: Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de até R\$ 36.677,60 (trinta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

DO PRAZO: 02 (dois) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Fabio Fernandes
Gerente de Unidade SES/SENAI/IEL
União da Vitória
Portaria 39/2015



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000060

CONTRATO Nº 058/2019

PROCESSO Nº 064/2019

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, com sede na cidade de União da Vitória/PR situada na Rua Marechal Deodoro, 70, Térreo, Bairro Centro inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.776.284/0028-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 19 de Abril de 2019, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes visando o desenvolvimento de programas de Educação Profissional, destinado a atender demandas na qualificação e aperfeiçoamento aos inscritos no Cadastro único e beneficiários do Programa Bolsa Família, por meio do projeto de Escola Móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-PR.

Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para à oferta de educação profissional aos Inscritos no Cadastro Único e Beneficiários do Programa Bolsa Família do Município de Cruz Machado - PR. Na modalidade Escola Móvel - Configuração 1 - a qual contempla: kit Didático de Confecção, Unidade Móvel de Manutenção de Motocicletas e Unidade Móvel de Panificação.	UN	1,00	36.677,60	36.677,60
--	----	------	-----------	-----------

Total do Fornecedor: 36.677,60

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos do edital da Dispensa de Licitação nº 024/2019, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de até R\$ 36.677,60 (trinta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) sendo efetuado de acordo com os serviços prestados.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000061

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, com apresentação da nota fiscal, relatório dos serviços realizados devendo conter o preço unitário e o total para cada serviço, o qual deverá conter obrigatoriamente:

- a) Número do Contrato;
- b) Número do processo e da Dispensa de Licitação;

Parágrafo Segundo - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável a obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Adjudicado o objeto da presente Dispensa de Licitação o Município de Cruz Machado, convocará a contratada para assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas do seguinte recurso financeiro.

Un. Orc	Proj/Atividade	Complemento do Elemento
431	2.058	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura, admitindo sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no valor e prazo convencionado;
- b) Manter relações profissionais entre a equipe da Contratada e a equipe da Secretaria de Assistência Social do Município para troca de informações.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar o objeto da cláusula primeira;

B



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

- b) Manter a Contratante informada da execução dos serviços;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- d) Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que provem estarem cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Manter as Negativas do FGTS e INSS atualizadas durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Em caso de omissão ou negligência na efetuação dos serviços, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 3% (três) por cento do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa aplicar a Contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez) por cento, sobre o valor total do Contrato

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de seu servidor Sr. Michelle Buchen Schorr.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos art.77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 ao 80 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei 8.666/93, e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTI FRAUDE

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "Prática obstrutiva": significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

B



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, para dirimir dúvidas ou questões do presente Contrato, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

000065

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Cruz Machado, 25 de Abril de 2019

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CNPJ: 03.776.284/0028-10

CONTRATANTE

Fabio Fernandes

Gerente de Unidade SES/SENAM/EL

União da Vitória

Portaria 39/2015

TESTEMUNHAS:

1°

CPF: 041338.939-50

2°

CRE:

Renato Fabiano Eckert
Diretor Municipal do Departamento de
Licitação e Compras
Decreto: 2853/2017



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CONTRATO Nº 058/2019

PROCESSO Nº 064/2019

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada CONTRATANTE, e

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, com sede na cidade de União da Vitória/PR situada na Rua Marechal Deodoro, 70, Térreo, Bairro Centro inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.776.284/0028-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 19 de Abril de 2019, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes visando o desenvolvimento de programas de Educação Profissional, destinado a atender demandas na qualificação e aperfeiçoamento aos inscritos no Cadastro único e beneficiários do Programa Bolsa Família, por meio do projeto de Escola Móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-PR.

Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para à oferta de educação profissional aos Inscritos no Cadastro Único e Beneficiários do Programa Bolsa Família do Município de Cruz Machado - PR. Na modalidade Escola Móvel - Configuração 1 - a qual contempla: kit Didático de Confecção, Unidade Móvel de Manutenção de Motocicletas e Unidade Móvel de Panificação.	UN	1,00	36.677,60	36.677,60
--	----	------	-----------	-----------

Total do Fornecedor: 36.677,60

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos do edital da Dispensa de Licitação nº 024/2019, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de até R\$ 36.677,60 (trinta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) sendo efetuado de acordo com os serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, com apresentação da nota fiscal, relatório dos serviços realizados devendo conter o preço unitário e o total para cada serviço, o qual deverá conter obrigatoriamente:

- a) Número do Contrato;
- b) Número do processo e da Dispensa de Licitação;

Parágrafo Segundo - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável a obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Adjudicado o objeto da presente Dispensa de Licitação o Município de Cruz Machado, convocará a contratada para assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas do seguinte recurso financeiro.

Un. Orç	Proj/Atividade	Complemento do Elemento
431	2.058	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura, admitindo sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no valor e prazo convencionado;
- b) Manter relações profissionais entre a equipe da Contratada e a equipe da Secretaria de Assistência Social do Município para troca de informações.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar o objeto da cláusula primeira;

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

- b) Manter a Contratante informada da execução dos serviços;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- d) Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que provem estarem cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Manter as Negativas do FGTS e INSS atualizadas durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Em caso de omissão ou negligência na efetuação dos serviços, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 3% (três) por cento do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa aplicar a Contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez) por cento, sobre o valor total do Contrato

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de seu servidor Sr. Michelle Buchen Schorr.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 ao 80 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei 8.666/93, e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhes supletivamente*, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000069

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTI FRAUDE

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "Prática obstrutiva": significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

3



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado 'subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, para dirimir dúvidas ou questões do presente Contrato, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

000071

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

Cruz Machado, 25 de Abril de 2019

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CNPJ: 03.776.284/0028-10

CONTRATANTE

Fabio Fernandes
Gerente de Unidade SESI/SENAI/IEL
União da Vitória
Portaria 39/2015

TESTEMUNHAS:

1°

CPF: 041 338 839-50

2°

CPF:

Renato Fabiano Eckert
Diretor Municipal do Departamento de
Licitação e Compras
Decreto: 2853/2017



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

000072

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CONTRATO N° 058/2019

PROCESSO N° 064/2019

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Vitória 251, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor Euclides Pasa, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 353.180.319-00 e RG 2.263.701, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, com sede na cidade de União da Vitória/PR situada na Rua Marechal Deodoro, 70, Térreo, Bairro Centro inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.776.284/0028-10, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 19 de Abril de 2019, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes visando o desenvolvimento de programas de Educação Profissional, destinado a atender demandas na qualificação e aperfeiçoamento aos inscritos no Cadastro único e beneficiários do Programa Bolsa Família, por meio do projeto de Escola Móvel do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI-PR.

Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para à oferta de educação profissional aos Inscritos no Cadastro Único e Beneficiários do Programa Bolsa Família do Município de Cruz Machado - PR. Na modalidade Escola Móvel - Configuração 1 - a qual contempla: kit Didático de Confecção, Unidade Móvel de Manutenção de Motocicletas e Unidade Móvel de Panificação.	UN	1,00	36.677,60	36.677,60
--	----	------	-----------	-----------

Total do Fornecedor: 36.677,60

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos do edital da Dispensa de Licitação nº 024/2019, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de até R\$ 36.677,60 (trinta e seis mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) sendo efetuado de acordo com os serviços prestados.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, com apresentação da nota fiscal, relatório dos serviços realizados devendo conter o preço unitário e o total para cada serviço, o qual deverá conter obrigatoriamente:

- a) Número do Contrato;
- b) Número do processo e da Dispensa de Licitação;

Parágrafo Segundo - Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável a obrigações adimplidas, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Adjudicado o objeto da presente Dispensa de Licitação o Município de Cruz Machado, convocará a contratada para assinar o termo de contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas do seguinte recurso financeiro.

Un. Orc	Proj/Atividade	Complemento do Elemento
431	2.058	3.3.90.39.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura, admitindo sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento no valor e prazo convencionado;
- b) Manter relações profissionais entre a equipe da Contratada e a equipe da Secretaria de Assistência Social do Município para troca de informações.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar o objeto da cláusula primeira;



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

- b) Manter a Contratante informada da execução dos serviços;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- d) Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que provem estarem cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Manter as Negativas do FGTS e INSS atualizadas durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Em caso de omissão ou negligência na efetuação dos serviços, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 3% (três) por cento do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa aplicar a Contratada as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez) por cento, sobre o valor total do Contrato

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Único - A fiscalização na execução dos serviços do presente Contrato será pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de seu servidor Sr. Michelle Buchen Schorr.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos art.77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 ao 80 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei 8.666/93, e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTI FRAUDE

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "Prática obstrutiva": significa:

I - Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

II - Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(a) Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;



Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

(c) Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: I para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e II para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

12.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4 - Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, para dirimir dúvidas ou questões do presente Contrato, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

Departamento de Compras e Licitações

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

000077

Cruz Machado, 25 de Abril de 2019

EUCLIDES PASA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CNPJ: 03.776.284/0028-10

CONTRATANTE

Fabio Fernandes
Gerente de Unidade SESI/SENAI/EL
União da Vitória
Portaria 39/2015

TESTEMUNHAS:

1°

CPF: 043338.839-50

2°

CPF:

Renato Adriano Eckert
Diretor Municipal do Departamento de
Licitação e Compras
Decreto: 2853/2017

ção de serviços de enfermeiro (a) no Hospital Santa Terezinha, suprimindo assim as necessidades da Secretaria de Saúde desta municipalidade, conforme resultado do processo licitatório 060/2019, Contrato 054/2019, Inexigibilidade de Licitação 012/2019.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº2930 de 08 de Janeiro de 2018 e na Instrução Normativa nº 009/2018, bem como atendimento a Lei nº 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até a sua rescisão; e no caso de produtos/materiais até o término da entrega total.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Cruz Machado, Estado do Paraná, em 25 de Abril de 2019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 113/2019

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na lei Orgânica do Município, considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93), considerando o Decreto Municipal nº2930 de 08 de Janeiro de 2018 e a Instrução Normativa nº 009/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor Clóvis Chaikovski, matrícula nº 1557, ocupante do cargo de Assessor Hospitalar, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruz Machado e CINTIA MARIA RYBICKI (Pessoa Física) CPF nº 036.054.139-94, que tem por objeto a contratação da profissional autônoma, devidamente credenciada e habilitada no Chamamento Público 002/2019, para prestação de serviços de Técnico de enfermagem, suprimindo assim as necessidades da Secretaria de Saúde desta municipalidade, conforme resultado do processo licitatório 061/2019, Contrato 055/2019, Inexigibilidade de Licitação 013/2019.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº2930 de 08 de Janeiro de 2018 e na Instrução Normativa nº 009/2018, bem como atendimento a Lei nº 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até a sua rescisão; e no caso de produtos/materiais até o término da entrega total.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Cruz Machado, Estado do Paraná, em 25 de Abril de 2019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



EXTRATOS

DISPENSA Nº 023/2019
CONTRATO Nº 057/2019
PROCESSO Nº 056/2019

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

LOCADOR: Ludovico Gural

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a locação de um imóvel por um período de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato, para servir de moradia para a família da Senhora Janete Stenzel em virtude da mesma se encontrar em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social.

DO VALOR: O aluguel mensal é de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), perfazendo o valor total do Contrato de até R\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta reais).

DO PRAZO: 06 (seis) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
LOCATÁRIO

Ludovico Gural
LOCADOR

CONTRATO Nº 058/2019
PROCESSO Nº 064/2019
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019

000079

CONTRATANTE: Prefeitura
Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Serviço Nacio-
nal de Aprendizagem Industrial
- SENAI

OBJETO: Contratação de em-
presa especializada para minis-
trar cursos profissionalizantes
visando o desenvolvimento de
programas de Educação Pro-
fissional, destinado a atender
demandas na qualificação e
aperfeiçoamento aos inscrites
no Cadastro único e beneficiá-
rios do Programa Bolsa Família,
por meio do projeto de Escola
Móvel do Serviço Nacional de
Aprendizagem Industrial - SE-
NAI-PR.

DO VALOR: Pela prestação dos
serviços, objeto ora contratado,
a CONTRATANTE pagará à
CONTRATADA o valor estima-
do de até R\$ 36.677,60 (trinta
e seis mil seiscentos e setenta
e sete reais e sessenta centa-
vos).

DO PRAZO: 02 (dois) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Com-
pete à Contratante.

FORO: Comarca de União da
Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz
Machado
CONTRATANTE

Serviço Nacional de
Aprendizagem Industrial
CONTRATADA

